

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2005
(Dos Srs. Fernando Gabeira e Babá)

Propõe que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fiscalize a Agência Nacional do Petróleo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Petrobrás Distribuidora S.A., nos termos que especifica.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno, propomos a V. Ex^a que, ouvido o Plenário desta comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle:

1. da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em suas atividades de fiscalização e controle da gestão ambiental das empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis, em relação aos seguintes aspectos:
 - 1.1. vazamentos nos postos de combustíveis, oriundos de deficiências na instalação e manutenção de instalações e equipamentos;
 - 1.2. destinação final dos tanques de combustíveis subterrâneos utilizados nos postos de combustíveis;
 - 1.3. observância da legislação ambiental pelas empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis, em especial no que se refere à exigência de licenciamento ambiental;
 - 1.4. providências efetivadas em relação ao passivo ambiental das empresas distribuidoras e

revendedoras de combustíveis, em especial no que se refere aos vazamentos nos postos de combustíveis e à destinação final dos tanques de combustíveis subterrâneos;

2. da Petrobrás Distribuidora S. A., em suas atividades de gestão ambiental, em relação aos mesmos aspectos referidos nos itens 1.1 a 1.4.

JUSTIFICAÇÃO

O passivo ambiental das empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis é enorme.

Os tanques de combustíveis subterrâneos utilizados nos postos de abastecimento têm uma vida útil média de dez anos. Após esse período, devem ser desgaseificados, abertos e limpos internamente, ocasião em que a borra de combustível é removida. A borra do combustível, subproduto dos combustíveis estocados nos tanques, é extremamente tóxica e cancerígena.

Finalizado esse procedimento, os tanques devem ser sucateados. Ocorre que, na prática, muitos tanques vêm sendo encaminhados para verdadeiros “cemitérios”, nos quais são estocados de maneira totalmente inadequada. Nesses locais, eles acabam abrindo-se e liberando resíduos tóxicos. Exemplo desse problema está no depósito irregular de tanques mantido pela BR Distribuidora, há mais de 20 anos, na Vila Carioca, cidade de São Paulo, denunciado por matéria publicada em 06.06.2002 pelo jornal “O Estado de São Paulo”.

Além disso, as empresas muitas vezes não fazem as substituições necessárias dos tanques de combustíveis, dando origem a perigosos vazamentos, que contaminam o solo e o lençol freático. Estudo técnico do ano de 2000¹ apontou que, na cidade de São Paulo, 70% dos tanques de combustíveis distribuídos em 2.098 postos precisavam ser substituídos. Estendendo-se o mesmo percentual para os cerca de 25 mil postos do Brasil,

¹ Maisa Ribeiro e Ângela Gratão, Custos ambientais – o caso das empresas distribuidoras de combustíveis, disponível em <http://www.fipecafi.com.br>.

estimou-se que seria necessário um investimento de R\$ 1,4 bilhão apenas para a troca dos tanques, sem contar os custos da recuperação ambiental associados à extração de combustíveis vazados e ao tratamento do solo na área dos postos e circunvizinhanças.

Na verdade, não obstante a rigidez da legislação e a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, os problemas ambientais relacionados aos postos de abastecimento de combustíveis espalham-se pelo País. Utilizando o reforço de mais um exemplo, matéria publicada em 29.09.2004 pelo jornal “O Estado de Minas” afirmou que quase metade dos 380 postos da cidade de Belo Horizonte funcionam sem licença ambiental, afrontando as normas ambientais. Registre-se, a esse respeito, que a Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000, entre outras exigências, prevê expressamente que “a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente”.

Tanto a ANP, por força das competências previstas na Lei nº 9.478, de 06.08.1997, quanto o IBAMA, por força da atribuição de agir supletivamente em relação aos órgãos estaduais e municipais na fiscalização e controle da aplicação dos critérios, normas e padrões de qualidade ambiental, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31.08.1981, deveriam estar atuando com maior eficácia em relação aos problemas aqui apontados.

Diante da gravidade do quadro exposto, consideramos essencial que a CMADS, no uso de suas atribuições regimentais, aprove e implemente esta proposta de fiscalização e controle.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Fernando Gabeira

Deputado Babá